

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Márcio Reinaldo Moreira)

Revoga o art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que institui o voto impresso a partir das eleições de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que institui o voto impresso a partir das eleições de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.034/09, conhecida como Minirreforma Eleitoral, a despeito de inúmeros avanços, trouxe novamente à realidade eleitoral o voto impresso, a ser aplicado a partir das eleições gerais de 2014.

O voto impresso foi legalmente instituído em 2002, para que fosse introduzido nas eleições municipais de 2004. Entretanto, devido às graves falhas verificadas nas seções eleitorais em que quase sete milhões eleitores do Distrito Federal e Sergipe votaram de maneira experimental nas eleições gerais de 2002, o voto impresso foi considerado um enorme entrave à

celeridade e à confiabilidade das eleições e, por isso, foi revogado logo em 2003.

À época, o então Presidente do TSE, Ministro Nelson Jobim, afirmou que “o voto impresso não agrega nada de segurança à urna eletrônica, pelo contrário, cria problemas”.

A experiência da utilização do voto impresso nada acrescentou em termos de segurança ou transparência. Ao contrário, o instrumento gerou problemas como: maior tamanho da fila de votação; maior número de votos nulos e brancos; maior percentual de urnas que apresentaram defeito; falhas verificadas no módulo impressor; dúvidas de eleitores e demora na votação, entre outros problemas.

Ao contrário de ser uma medida inclusiva, o voto impresso conflita com as necessidades especiais, notadamente dos deficientes visuais, uma vez que dependerão de auxílio de terceiros para verificação de seus votos.

Assim, pode haver até mesmo violação da cláusula pétrea constitucional do voto secreto (CF, art. 60, § 4º, II), na hipótese acima e quando há o atolamento do papel na impressora, o que, na experiência realizada anteriormente, mostrou-se frequente.

Outro aspecto nocivo do voto impresso refere-se à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável tão defendidos atualmente, já que, ao se imprimir o voto de mais de 135 milhões de eleitores, o consumo de papel seria significativo.

Nas eleições de 2010, a previsão de gastos para a realização do pleito foi de R\$ 490 milhões (incluindo despesas de pessoal e de custeio), totalizando, assim, um custo do voto no valor de R\$ 3,61 por eleitor. Com o voto impresso, em um cálculo aproximado e preliminar, desprezando-se, por exemplo, as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o custo do voto aumentaria em mais de 140% e a Justiça Eleitoral precisaria de quase um bilhão de reais a mais para a realização das eleições.

Diante do exposto, peço apoio dos meus Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA